
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2008 de 11 de Abril de 2008

Considerando a necessidade de promover o empreendedorismo na sociedade açoriana;

Considerando que deve ser proporcionado aos jovens com potencial empreendedor condições facilitadas para reunir capital para a implementação das suas ideias e a sua transposição para o mundo empresarial;

Considerando que é desejável estimular a renovação de tecido económico regional e apostar na criação de bons planos de negócios;

Considerando que face à experiência colhida com a realização da primeira e segunda edições do Concurso Regional de Empreendedorismo, torna-se agora conveniente introduzir alguns ajustamentos no regulamento do mesmo, nomeadamente quanto ao período de abertura do concurso, montantes dos prémios a atribuir e critérios de avaliação.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
2. Revogar a Resolução nº 42/2007, de 10 de Maio.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo

Artigo 1º

Objectivos

O concurso regional de empreendedorismo pretende estimular a capacidade de iniciativa, a criatividade e o comportamento empreendedor dos jovens residentes nos Açores, portadores de ideias de negócio inovadoras.

Artigo 2º

Âmbito

1. Podem ser candidatados no âmbito do presente concurso projectos sustentados por planos de negócios que sejam inovadores, exequíveis, e respondam a necessidades do mercado.

2. Os projectos a concurso deverão ser susceptíveis de dar origem, no mercado onde pretendem actuar, a novos produtos, processos ou sistemas, ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas já existentes, que possam ser inseridos, de forma coerente, em estratégias empresariais.

3. Os projectos a concurso deverão ser obrigatoriamente originais, sendo os concorrentes responsáveis pela sua originalidade, e que não tenham beneficiado de apoios ou prémios públicos em outras iniciativas semelhantes.

Artigo 3º

Concorrentes

Podem concorrer pessoas singulares, com idades compreendidas entre 18 e 35 anos, individualmente ou em grupo.

Artigo 4º

Formalização da candidatura

Os projectos a concurso deverão ser apresentados em formulário electrónico homologado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, a enviar por *e-mail* até às 23h59 da data limite indicada no artigo 6.º, acompanhado do curriculum vitae dos proponentes, e de um plano de negócios, de acordo com a estrutura definida no presente regulamento.

Artigo 5ª

Plano de negócios

O plano de negócios referido no artigo anterior compreenderá, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- a) Descrição do produto/serviços disponibilizado;
- b) Mercado alvo;
- c) Evolução previsionial do mercado alvo;
- d) Efeitos, no mercado alvo, do novo produto/serviço;
- e) Posicionamento face à concorrência
- f) Análise SWOT
- g) Factores críticos de sucesso;
- h) Plano de marketing-mix do produto/serviço;
- i) Descrição e estimativa do investimento necessário;
- j) Estimativa do emprego a criar;

l)Previsão dos proveitos e custos para, no mínimo, os três primeiros anos de projecto;

Artigo 6º

Prazo de candidatura

O prazo anual de apresentação das candidaturas decorrerá entre 15 de Abril e 31 de Julho.

Artigo 7º

Júri

1. O júri, nomeado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, será constituído por representantes das seguintes entidades:

- a) Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica;
- b) Direcção Regional da Ciência e Tecnologia;
- c) Direcção Regional da Juventude;
- d) Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional;
- e) Universidade dos Açores;
- f) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2. O júri pode ser assessorado por entidades/personalidades de reconhecida competência, de acordo com as especificações das candidaturas, e das suas decisões não caberá recurso.

3. O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, caso os projectos não se enquadrem nos objectivos estabelecidos para o presente concurso.

Artigo 8º

Processo de avaliação

1. Os projectos apresentados serão avaliados pelo júri referido no artigo anterior, podendo ser solicitados esclarecimentos aos concorrentes.

2. São critérios de avaliação os seguintes:

- a) Grau de inovação;
- b) Qualidade do plano de negócios;
- c) Probabilidade de sucesso do negócio no mercado.

Artigo 9º

Prémios

1. Aos primeiro, segundo e terceiro melhores projectos será atribuído um prémio pecuniário, no valor de, respectivamente, 5.000, 4.000 e 3.500 euros, podendo ainda os mesmos receber um prémio suplementar, no valor de 5.000 euros, a integrar no capital social de empresas a criar, caso pretendam realizar os negócios propostos, nos 6 meses subsequentes à cerimónia de entrega dos prémios.

2. Os encargos emergentes da atribuição dos referidos prémios serão suportados através de dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão, do Plano Regional.

Artigo 10º

Divulgação

A entrega dos prémios será efectuada numa cerimónia pública denominada “Gala do Empreendedor”, a realizar até 15 de Dezembro de cada ano, prevendo-se igualmente a divulgação dos concorrentes premiados através dos órgãos de comunicação social, pelos meios considerados adequados.

Artigo 11º

Disposições finais

As entidades promotoras do concurso garantem a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos concorrentes que não vierem a ser premiados, caso o manifestem no formulário de candidatura.